Data: 22/12/2017

Assunto: Decisão Final sobre o requerimento de atribuição de bolsa de estudo para o ano letivo de 2017/2018, com o n.º 1061874

Exmo Sr. Octávio Emanuel Gouveia Marques

O Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, sucessivamente alterado, na sua atual redação, aprovou o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Considerando o requerimento de atribuição de bolsa de estudo para o ano letivo de 2017/2018 que submeteu no dia 30/9/2017

Considerando as informações recolhidas juntos dos serviços competentes para avaliação das condições de elegibilidade previstas

Considerando o cálculo do rendimento per capita efetuado de acordo com o previsto no regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior;

Composição do agregado familiar do estudante (Artigo 4°)	() integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivem em economia comum ()	Candidato Elton Bertil Gouveia Marques (Parentesco = Irmão(ã)) Maria José França Gouveia Santos (Parentesco = Mãe) José Norberto Gouveia Marques (Parentesco = Pai)
Rendimento de trabalho dependente (Artigo 35°)	Categoria A (Rendimentos de Trabalho Dependente - Anexo A) Trabalho Dependente + Tributação Autónoma + Pré- Reforma Regime de Transição Trabalho Dependente = Rendimento Bruto (401) Tributação Autónoma = Gratificação não atribuídas pela entidade patronal (402) Pré-Reforma Regime de Transição (407) (Rendimentos isentos sujeitos a englobamento - Anexo H) Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares (401) Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais (402) Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social (404) Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) (405) Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação- isenção não dependente de reconhecimento prévio (406) Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação- isenção dependente de reconhecimento prévio - trabalho dependente (407) Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de caráter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários (409) Remunerações do trabalho dependente auferidas a título de compensação em consequência da deslocação do normal local de trabalho do sujeito passivo para o estrangeiro (411) (Rendimentos de Trabalho Dependente - Anexo J) Trabalho Dependente (A01) Remunerações Públicas (A02)	Trabalho Dependente [Maria José França Gouveia Santos] = 8826,24 Trabalho Dependente [José Norberto Gouveia Marques] = 11127,42 Total agregado = 19953,66

Rendimentos empresariais e profissionais (Artigo 36°)	Categoria B em regime simplificado	
	(Rendimentos da Categoria B - Anexo B)	Resultado Líquido [Maria José França Gouveia Santos] (Anexo B) = 356,3650
	Resultado Líquido = Resultado Ilíquido 401, 402, 451 (15%); 403, 408, 452 (75%); 404 (35%); 405, 406, 407, 410, 411, 453, 454 (95%); 409 (100%); 412, 414, 455 (10%); 413, 456 (30%); 457 (1/12); 458 (10%) 481 (115%)	Total agregado = 356,3650
	Se optou por tributação segundo regras de categoria A, considerado 100%.	
	(Rendimentos isentos sujeitos a englobamento – Anexo H)	
	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO, a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17 de março de 1958, por empreiteiros ou arrematantes nacionais ou estrangeiros (403) Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - isenção dependente de reconhecimento prévio – rendimentos Profissionais (408) Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - isenção não dependente de reconhecimento prévio – rendimentos profissionais (410) (Rendimentos Obtidos no Estrangeiro - Anexo J) Resultado Líquido = Rendimentos comerciais e industriais (801) * 15% + Agrícolas, Silvicolas ou Pecuários (B02) * 15% + das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do artigo 151.º do CIRS (B03) * 75% + prestação de serviços não previstas nos códigos anteriores (B04) * 10% + propriedade intelectual ou industrial (B05) * 95% + propriedade intelectual ou industrial abrangidos pelo artigo 58.º do EBF parte não isenta (B06) * 95% + artistas e desportistas (B08) * 75% + imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais (B09) * 95%	
	Categoria B com contabilidade organizada	Total agregado = 0
	(Rendimentos da Categoria B - Anexo C)	
	Máximo entre o Lucro Tributável (470) e 20% do total das vendas / prestações de serviços e outros rendimentos (1110)	
Rendimentos de capitais (Artigo 37º)	Categoria E	Rendimentos = 0
	(Rendimentos de Capitais - Anexo E)	
	Rendimentos - 401 a 412 + 451 a 456	
	Rendas declaradas no Formulário de Candidatura	
	Valor dos rendimentos de Capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou outros ativos financeiros)	
	(Rendimentos Obtidos no Estrangeiro - Anexo J)	
	Royalties e Assistência Técnica (E01) Dividendos ou Lucros com retenção (E10) Dividendos ou Lucros sem retenção (E10) Dividendos ou Lucros sem retenção (E11) Rendimentos de Valores Mobiliários com retenção (E20) Juros sem retenção (E21) Outros Rendimentos de Capitais sem retenção (E22) Rendimentos abrangidos pela Diretiva da Poupança (E23) Rendimentos abrangidos pela Diretiva da Poupança (E24) Rendimentos de Capitais com origem em país com regime fiscal claramente mais favorável (E99)	
	(Rendimentos de Participações em Sociedades por quotas - IRC)	
	Valor do lucro distribuído pelo sócio ou, quando não exista distribuição, Quota detida * (50% * Resultados Líquidos Anuais)	

	Ta =	I
	Categoria E	Rendimentos = 0
	(Rendimentos de Capitais - Anexo E)	
	Rendimentos - 401 a 412 + 451 a 456	
	Rendas declaradas no Formulário de Candidatura	
	Valor dos rendimentos de Capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou outros ativos financeiros)	
	(Rendimentos Obtidos no Estrangeiro - Anexo J)	
	Royalties e Assistência Técnica (E01) Dividendos ou Lucros com retenção (E10) Dividendos ou Lucros sem retenção (E11) Rendimentos de Valores Mobiliários com retenção (E20) Juros sem retenção (E21) Outros Rendimentos de Capitais sem retenção (E22) Rendimentos abrangidos pela Diretiva da Poupança (E23) Rendimentos abrangidos pela Diretiva da Poupança (E24) Rendimentos abrangidos pela Diretiva da Poupança (E24) Rendimentos de Capitais com origem em país com regime fiscal claramente mais favorável (E99)	
	(Rendimentos de Participações em Sociedades por quotas - IRC)	
	Valor do lucro distribuído pelo sócio ou, quando não exista distribuíção, Quota detida * (50% * Resultados Líquidos Anuais)	
Rendimentos prediais (Artigo 38º)	Categoria F	Total Rendas Auferidas = 0
	(Rendimentos prediais Anexo F)	Valor Patrimonial Habitação Permanente = 18950,0000 600 x IAS = 252792,00 Total Valor Patrimonial (excluindo habitação permanente) = 0
	Rendas - 4001 a 4023	5% Total Valor Patrimonial (excluindo habitação permanente) = 0
	Sublocação:	Usar Total Rendas Auferidas = 0 Total agregado = 0
	Renda Recebida (valor ilíquido) (6001 a 6003) - Renda Paga (6001 a 6003)	3.3
	Soma dos seguintes valores:	
	(i) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 600 vezes o IAS (600*419.22 = €251.532))	
	Rendimento = 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e os €251.532 (se a diferença for positiva)	
	(ii) Restantes imóveis (excluindo a habitação permanente) o maior de:	
	a) Valor das rendas auferidas b) 5% do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo a habitação permanente)	
	(Rendimentos Obtidos no Estrangeiro - Anexo J) Rendimentos Prediais (F01)	
Rendimentos não provenientes de trabalho e outros rendimentos declarados em requerimento (Artigos 41°, 42°, 43° e 44°)	Apoios à habitação com caráter de regularidade Bolsas de formação	Habitação Social não aplicável + 0,00 * 0% Total agregado = 0,0000
	Património mobiliário	
	Outros Rendimentos	
	(Ajuda de terceiros; Recurso a poupanças; Trabalhos domésticos; Trabalhos esporádicos; Estágios; Apoios Sociais; Bolsas de formação; Apoios à Habitação; Pensões não declaradas em sede de IRS; Rendimentos de trabalho obtidos e declarados no IRS Estrangeiro; Outros obtidos e declarados no IRS Estrangeiro; Outros obtidos e não declarados no IRS em Portugal; Património	
	Mobiliario; Outros)	
Rendimentos de Pensões (Artigo 39°)	Categoria H	Total agregado = 0,00
	(Rendimentos de Pensões - Anexo A) Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos) + Pensões (Estrangeiro) + Pensão de sobrevivência + Pensão de alimentos + Rendas temporárias e vitalícias + Rendimento de pensões isento	
	Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos) 403 Pensão de sobrevivência 404 Pensão de alimentos 405 Rendas temporárias e vitalícias 406	
	(Rendimentos Obtidos no Estrangeiro - Anexo J)	
	Pensões H01 Pensões Públicas H02 Pensões de alimentos H03 Rendas temporárias e vitalícias H04	
Rendimentos de Prestações Sociais (Artigo 40°)	Subsídio desemprego, rendimento social de inserção, subsídio de doença, outras prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência)	Segurança Social [Elton Bertil Gouveia Marques] = 1677,00 Total agregado = 1677,00
Pandimente Tete!	Segurança Social	Dandimente Tetal 24007 0050
Rendimento Total	Rt = ? Rendimentos	Rendimento Total = 21987,0250
Rendimento per capita (Artigo 45°)	C = Rt/A Em que A é o número de pessoas que constituem o agregado familiar	Rt = 21987,0250 A = 4 C = 5496,76

Bolsa Base Anual	Tempo Integral Bolsa anual = (11*IAS+Pe)-C	Bolsa Anual = [(11 * IAS + Pe)] - (5496,76) = -167,24 Sendo o valor calculado < Pe a Bolsa Anual = 695
	Se bolsa anual < Pe Bolsa anual = Pe até ao limite do valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo	

DECISÃO

Considerando, ainda, os elementos apresentados em sede de Audiência dos Interessados, que foram tidos em consideração.

Após reanálise, foram verificadas condições para a atribuição de bolsa de estudo.

É deferido o seu requerimento de atribuição de bolsa de estudo para o ano lectivo de 2017/2018, sendo-lhe atribuída uma bolsa base anual no montante de 695,00.

No prazo de 15 (Quinze) dias úteis poderá exercer o seu direito de reclamação nos termos do artigo 57.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Poderá igualmente, no prazo de 3 (Três) meses, interpor recurso hierárquico facultativo, sem efeito suspensivo do prazo de impugnação judicial, nos termos do artigo 58.º do mencionado Regulamento.

Ricardo Jorge Pereira Gonçalves

O Administrador dos Serviços de Acção Social

[Por delegação do MI Reitor da Universidade da Madeira, conforme despacho nº 18235/2010 (2ª série), de 9 de Dezembro de 2010]